



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**LEI N.º1.648**  
**DE 30 DE MAIO DE 2014.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade Associação para auxílio de dependentes químicos – AMOSTRA para atendimento e tratamento de indivíduos dependentes químicos e alcoólicos de Dumont e dá outras providências”.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – AMOSTRA DE BONFIM PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob n. 11.110.486/0001-37, com sede na cidade de Bonfim Paulista, Sítio Santa Odila, Zona Rural para a finalidade precípua de atendimento e tratamento de pessoas de Dumont, dependentes químicos e alcoólicos:

**Parágrafo Primeiro.** O encaminhamento dos moradores de Dumont para tratamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 1º desta lei será feito exclusivamente pelo serviço de saúde municipal, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família.

**Parágrafo Segundo.** O atendimento e tratamento serão dados aos pacientes encaminhados pelo serviço municipal de saúde, na forma do parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 1º desta lei.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**Parágrafo terceiro.** Fica o município de Dumont autorizado a título de contraprestação pagar à conveniada, acaso hajam internações de pessoas de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por cada indivíduo atendido/mês, no limite de até cinco internos/mês, mediante atestado do serviço social do município que comprove a estadia do paciente na entidade.

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizada a seguinte dotação:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.07.00 – Departamento de Saúde e Assistência Social

02.07.03 – Fundo Municipal Criança/Adolescente

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00

Classificação Funcional – 08.243.0005.2.009

Especificação – Subvenções Sociais

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 30 de maio de 2014.

  
Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
Luciene J. Freiria  
Chefe Seção